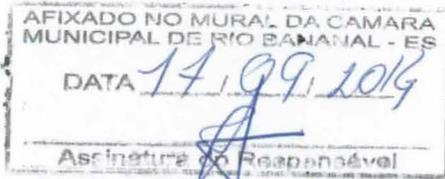




Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 0112/2014

DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.



“DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.262/2014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014 QUE CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O auxílio-alimentação, já criado pela Lei nº 1.262/2014 de 11 de setembro de 2014, será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo, inclusive durante o período de férias.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhes pago diretamente.

§ 2º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único benefício de auxílio-alimentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 2º. O referido auxílio-alimentação será concedido por meio de cartão magnético/eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto não for contratada a empresa prestadora do serviço de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal poderá efetuar a concessão através de folha de pagamento.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º. O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

I – Exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – Exoneração ou destituição do cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

Art. 5º. O valor concedido a título de auxílio-alimentação aos servidores de que trata o art. 1º desta Resolução será de R\$ 144,88 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º. O referido auxílio-alimentação será devido mensalmente na mesma data em for efetuado o pagamento dos servidores.

§ 2º. Para efeitos financeiros e legais, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois).

§ 3º. O valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que substituí-lo, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o início da vigência desta Resolução.

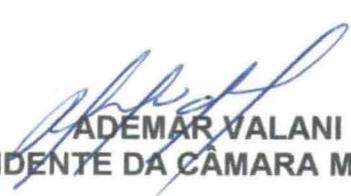
Art. 6º. Compete ao setor responsável pela folha de pagamento de pessoal a distribuição e gerenciamento do benefício.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.


ADEMAR VALANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.


PATRICIA CARMINATI BISSOLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS